



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1889, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Referenda o ATO TST.GP.Nº 101, de 9 de março de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça dos Santos,

RESOLVE

Art. 1º Referendar o seguinte ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal: **“ATO TST.GP.Nº 101, DE 9 DE MARÇO DE 2017 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno, **RESOLVE: Art. 1º** Alterar os §§ 4º e 2º dos arts. 2º e 3º, respectivamente, da Resolução Administrativa nº 1860, de 28/11/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 2º (...) § 4º As sessões virtuais serão disponibilizadas para consulta em portal específico no sítio eletrônico do Tribunal, no qual será registrada a eventual remessa do processo para julgamento presencial, o resultado final da votação ou a sua retirada de pauta. Art. 3º (...) § 2º O início da sessão de julgamento definirá a composição do órgão julgante. a) os processos em que houver impedimento, suspeição ou afastamento temporário de um dos componentes da composição do órgão julgante serão remetidos automaticamente à sessão presencial quando houver prejuízo ao quórum de votação; b) os processos da relatoria do Ministro afastado temporariamente serão retirados de pauta pelo Presidente do órgão julgante;c) após o início da sessão, os processos em que houver pedido de desistência, pedido de conciliação ou informação

sobre a realização de acordo poderão, a critério do relator, ser retirados de pauta. (...)’ **Art. 2º** Acrescentar o inciso V ao § 5º e o § 9º, ambos no art. 3º, da Resolução Administrativa nº 1860, de 28/11/2016, com as seguintes redações: ‘Art. 3º (...) § 5º (...) V – nas hipóteses da alínea a, § 2º, do art. 3º. (...) § 9º As decisões do plenário virtual serão consignadas em certidão, que será juntada aos autos eletrônicos, na qual constará: I – a identificação, o número do processo e o nome das partes; II – o nome do Ministro que presidiu a sessão de julgamento; III – o nome do Relator e dos Ministros que participaram do julgamento; IV – os impedimentos e suspeições dos Ministros para o julgamento; e V – o período da sessão virtual.’ **Art. 3º** Republicue-se a Resolução Administrativa nº 1860, de 28/11/2016, consolidando as alterações introduzidas. **Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.”

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho